

Presidência**RESOLUÇÃO Nº 672, DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

Altera a Resolução CNJ nº 125/2010, para aprimorar a redação do § 8º do art. 8º e dispor sobre a contabilização estatística das sentenças homologatórias, a realização das conciliações e mediações pré-processuais e a padronização da gestão dos CEJUSCs

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0005405-07.2024.2.00.0000, na 2ª Sessão Virtual, finalizada em 6 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O § 8º do art. 8º da Resolução CNJ nº 125/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias e demais atos judiciais decorrentes de conciliação ou mediação serão contabilizados para:

I – o próprio CEJUSC, no que se refere à serventia judicial;

II – o magistrado que efetivamente praticar o ato, esteja ele oficiando no juízo de origem ou na condição de juiz coordenador do CEJUSC; e

III – o juiz coordenador do CEJUSC, no caso de conciliação ou mediação pré-processual.

.....” (NR)

Art. 2º Acrescentam-se à Resolução CNJ nº 125/2010 os arts. 8º-A a 8º-D, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs constituem unidades judiciárias especializadas na promoção da conciliação, mediação e demais métodos consensuais de solução de controvérsias, com competência para realizar e homologar acordos processuais e pré-processuais.

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas e homologadas no âmbito dos CEJUSCs, cabendo ao juiz coordenador do Centro a prática do ato e a correspondente contabilização estatística.

§ 2º As sessões processuais poderão ser realizadas e homologadas pelo juízo de origem ou pelo CEJUSC, conforme critérios estabelecidos pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMECs, respeitados os limites do CPC/2015 e desta Resolução.

§ 3º Os tribunais deverão assegurar a integração dos CEJUSCs aos sistemas processuais eletrônicos, de forma a permitir o registro automático dos atos de conciliação, mediação e homologação, observadas as orientações técnicas do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ/CNJ.

§ 4º Os tribunais manterão plano de gestão dos CEJUSCs, aprovado pelo respectivo NUPEMEC e homologado pela Presidência, contendo metas de funcionamento, indicadores de desempenho e cronograma de expansão territorial.

Art. 8º-B. Os NUPEMECs deverão disciplinar, por ato normativo interno, os fluxos de distribuição, homologação e registro das conciliações e mediações, processuais e pré-processuais, realizadas pelos CEJUSCs, assegurada a compatibilidade com o sistema Justiça em Números.

Art. 8º-C. Os tribunais deverão utilizar, obrigatoriamente, os códigos de movimento processual 12614, 12619 e 12621, ou os equivalentes definidos pelo DPJ/CNJ, para o registro das remessas e recebimentos entre o juízo de origem e o CEJUSC, a fim de garantir a padronização nacional e a fidedignidade dos dados estatísticos.

Art. 8º-D. O CNJ, por intermédio da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (CSAC) e do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), promoverá a revisão periódica das metas nacionais de conciliação e mediação, considerando os resultados dos CEJUSCs e os indicadores de produtividade consolidados no sistema Justiça em Números.” (NR)

Art. 3º Os tribunais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para adequar seus regulamentos internos, sistemas de informação e fluxos de registro aos dispositivos ora instituídos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 95, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de diagnóstico, proposta normativa e plano de implantação da Rede Nacional da Justiça Itinerante e de Acesso à Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 18730/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de implementar a Rede Nacional da Justiça Itinerante e de Acesso à Justiça.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo(a) Conselheiro(a) Presidente da Comissão de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários do CNJ e será composto por:

- I - Luciana Ortiz Zanoni, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- II - José Gomes de Araújo Filho, Juiz Auxiliar da da Presidência do CNJ;
- III - Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da da Presidência do CNJ;
- IV - Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da da Presidência do CNJ;
- V - representante indicado pela Corregedoria Nacional de Justiça;
- VI - representante indicado pelo Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça (Consepre);
- VII - representante indicado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF);
- VIII - representante indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);
- IX - representante indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE); e
- X - representantes de unidades técnicas do CNJ, indicados pela Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, a critério do(a) Coordenador(a), magistrados(as), servidores(as) e representantes de tribunais que desenvolvam experiências em Justiça Itinerante, cujos conhecimentos possam contribuir para os trabalhos, sem ônus para o CNJ.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - realizar levantamento nacional sobre as iniciativas de justiça itinerante e de acesso à justiça em curso, incluindo estrutura, cobertura, resultados e desafios;
- II - elaborar proposta de instituição da Rede Nacional da Justiça Itinerante, com diretrizes para sua estruturação, funcionamento e governança;
- III - apresentar plano de implantação da Rede, com etapas, metas, indicadores de acesso à justiça e recomendações operacionais aos tribunais.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, mediante decisão da Presidência do CNJ.